



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 142/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2024.

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2024 apresentado pelo Senhor Prefeito, que se refere *“à revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica”*.

Nos termos do artigo 1º da propositura, o projeto abrange os seguintes temas:

I - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - os abonos complementares e os abonos de compatibilização devidos aos profissionais de educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE;

III - a valorização do auxílio-refeição e do vale-alimentação.

De acordo com o Art. 2º do texto, a remuneração dos servidores públicos municipais será reajustada a partir de 1º de maio de 2024, em 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Nos termos do artigo 3º da propositura, o índice de reajuste supramencionado será aplicado nos mesmos percentuais e bases estabelecidos nas fundações municipais, no que couber, sendo concedido a título de antecipação de eventual reajustamento compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado, bem como nas seguintes remunerações:

I - os valores mensais das funções gratificadas e do salário-família;

II - os proventos dos inativos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - os vencimentos, subsídios e remunerações dos agentes públicos regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

V - os vencimentos e os subsídios dos servidores e os proventos dos aposentados das autarquias, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;

VIII - ao Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977;

IX - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

O artigo 5º do projeto diz respeito à concessão de Abono Complementar para as carreiras de Profissionais de Educação:

- Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor (JB);
- Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD
- Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil;
- Coordenador Pedagógico
- Diretor de Escola
- Supervisor Escolar
- Agente Escolar
- Auxiliar Técnico de Educação
- Inspetor de Alunos
- Auxiliar Administrativo Ensino
- Auxiliar de Secretaria

O projeto analisado também prevê reajuste para os seguintes benefícios:

O Auxílio Refeição passará a ter o valor de RS 27,10 por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais.

O benefício Vale –Alimentação será concedido mensalmente nos seguintes termos:

I - até 3 salários mínimos: R\$ 650,49 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos);

II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 542,07 (quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos);

III - acima de 5 até 6 salários mínimos: : R\$ 433,66 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

V - acima de 7 até 10 salários mínimos: RS 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

A justificativa apresentada pelo nobre Prefeito aponta que esta iniciativa “busca valorizar os servidores públicos, contribuir para a formação de quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais apto a atender as necessidades do cidadão”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, cuja atribuição diz respeito aos assuntos do funcionalismo municipal, e que diante da previsão pela Lei Orgânica do Município de São Paulo de se basear dentre outras premissas, o princípio de valorizar os servidores públicos. Nesse sentido, é basilar atender a necessidade de assegurar o poder de compra dos servidores, bem reconhecer a importância da adequada oferta dos benefícios apresentados nesta propositura, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes salienta que o projeto de lei apresentado se destaca ao propor medidas que visam valorizar os servidores públicos municipais e os profissionais de educação. Ao incluir a revisão anual da remuneração, o aumento dos abonos

complementares e a valorização do auxílio alimentação, a iniciativa reflete o reconhecimento da importância desses profissionais para a qualidade do ensino oferecido à população. Essas medidas não apenas atendem às demandas por melhores condições salariais, mas também promovem um ambiente de trabalho mais motivador e estimulante para os educadores, contribuindo para a eficiência e a excelência dos serviços educacionais prestados pelo Município de São Paulo.

Além disso, ao fortalecer o sistema público de ensino por meio da valorização dos profissionais de educação, o projeto também beneficia diretamente os alunos, proporcionando um ambiente escolar mais estimulante, acolhedor e propício ao aprendizado. A valorização dos profissionais de educação reflete-se em uma educação de maior qualidade, mais inclusiva e equitativa, capaz de promover o pleno desenvolvimento dos estudantes e prepará-los para os desafios que surgem em uma sociedade em constante transformação. Dessa forma, o projeto não apenas fortalece o sistema público de ensino, mas também contribui para a formação de cidadãos mais críticos, autônomos e conscientes de seu papel na sociedade.

Portanto, o projeto em questão desempenha um papel fundamental na promoção da excelência educacional na cidade de São Paulo. Ao reconhecer e valorizar os profissionais de educação, o projeto não apenas fortalece o sistema educacional, mas também eleva a qualidade do ensino oferecido aos alunos. Essa valorização dos educadores não apenas inspira um maior engajamento e comprometimento por parte desses profissionais, mas também fomenta um ambiente escolar mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos. Assim, o referido projeto constitui um avanço significativo na busca contínua por uma educação pública de qualidade e equitativa na cidade de São Paulo. Ante o exposto, **favorável é o parecer** da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 20.03.2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. JUSSARA BASSO (PSB) CONTRÁRIO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) CONTRÁRIO

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) CONTRÁRIO

Ver. LUNA ZARATTINI (PT) CONTRÁRIO

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) CONTRÁRIO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2024, p. 318

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.